Ref.: Pregão Eletrônico nº 12/2024 / Pedido de Esclarecimento

Carli ferreira <carliferreira50@gmail.com>

seg 05/02/2024 17:16

Para:Pregão SUAG <pregao.suag@se.df.gov.br>;

Cc:Guilherme de castro Ferreira <guilhermeferreirafhg@gmail.com>; Diego Lino <comercial.cwf@gmail.com>;

Rio do Sul, 05 de Fevereiro de 2024

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF
Sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 – DF

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080-00232528/2023-52

Objeto: Pretensa aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis "Amido de Milho, Arroz Branco Polido, Extrato de Tomate, Farinha de Milho Flocada - Flocão e Sal Refinado Iodado", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pedido de Esclarecimento

Ilustríssimos Sr. Pregoeiro (a):

A **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI, inscrita no CNPJ sob nº 85.789.782/0001-42, estabelecida na ROD BR 470 Nº 6900, CEP 89.163-020. Bairro CANTA GALO, Município de RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina - SC**, neste ato representada pelo Sr. Carli Wilson Ferreira, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.652.832 SSP-DF e inscrito no CPF sob nº 810.813.168-53, infra-assinado, interessada em participar de processos licitatórios realizados por este Órgão, especificamente dos seguintes objeto **ARROZ PÓLIDO TIPO 1 (itens 3 e 4**) do Edital em pauta, vem respeitosamente à presença de V. Sas., solicitar esclarecimento, como segue:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, cabe destacar que os pedidos de esclarecimentos referentes aos processos licitatórios deverão ser enviados aos Pregoeiros, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das sessões pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: **pregao.suag@se.df.gov.br** ,

Neste sentido, o termo final para apresentar os pedidos de esclarecimentos extinguirá em **16/02/2024**, portanto tempestivo.

II. DO OBJETO DESTE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Após analisarmos criteriosamente o Edital do Pregão Eletrônico de Nº **12/2024** para a aquisição de gêneros alimentícios, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com abertura agendada para **21/02/2024 às 10:00 horas.**

Ficamos com dúvida sobre a exigência ou não da obrigatoriedade da empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, ter de comprovar a Existência da implantação do Programa de Integridade e Compliance, conforme determina a **LEI DISTRITAL 6.112/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Mediante ao acima exposto, perguntamos**:** Será exigida a apresentação do **compliance** no ato da assinatura do contrato?

NESTES Termos
P. Deferimento

Cooperativa Regional Agropecuária Vale do Itajaí – CRAVIL
Carli Wilson Ferreira
Representante legal

Carli Wilson Ferreira

Diretor de Operações

carliferreira50@gmail.com

(61) 9.9572-6455
(61) 3532-9578

Correspondência Eletrônica - 133015056

Data de Envio:
07/02/2024 11:27:42

De:
SEE/cpl@se.df.gov.br <cpl@se.df.gov.br>

Para:
guilhermeferreirafhg@gmail.com
comercial.cwf@gmail.com

Assunto:
Re: Ref.: Pregão Eletrônico nº 12/2024 / Pedido de Esclarecimento

Mensagem:
Ao Sr. Carli Wilson Ferreira
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI

A licitante acima identificada apresenta, via e-mail, o seguinte questionamento: Ficamos com dúvida sobre a exigência ou não da obrigatoriedade da empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, ter de comprovar a Existência da implantação do Programa de Integridade e Compliance, conforme determina a LEI DISTRITAL 6.112/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Objetivamente, a comprovação do Programa de Integridade e Compliance pelas empresas que celebram contratações de grande vulto NÃO SE FAZ NA ASSINATURA DO CONTRATO. Nos termos do §4º, art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, tal comprovação deve ser realizada 6 (seis) meses após a celebração da avença.

Oportunamente, importa assentar, consoante ao inc. XXII do art. 6, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, que as obras, serviços e fornecimentos considerados de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos), conforme valores atualizados pelo Decreto nº 11.871, de 29/12/2023. Por assim dizer, s.m.j., a presente licitação (estimada no valor total de R$ 12.462.628,54) não se enquadra no sobredito normativo.

Por fim, informo que o esse entendimento, com as devidas atualizações, foi extraído da cartilha da Controladoria-Geral do Distrito Federal acerca do Programa de Integridade Análise em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratações Lei nº 14.133/2021 e sua aplicabilidade no Distrito Federal, disponível em https://www.cg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/2a-edicao-Cartilha-PI-sob-a-otica-da-NLLC.pdf.

Publique-se o presente esclarecimento no sitio oficial desta SEEDF e no portal de compras.

At.te;

Anchieta Souza
Pregoeiro

Anexos:
Solicitacao_133001557_Ref.__Pregao_Eletronico_n__12_2024___Pedido_de_Esclarecimento___Pregao_SUAG.pdf